



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível  
Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline,  
SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

**EDITALDE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30 DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 5005439-29.2021.8.08.0047**

**EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A**  
Advogados do(a) EXEQUENTE: ITALO SCARAMUSSA LUZ - ES9173, MAIK SOARES DE CARVALHO - ES34730  
**EXECUTADO: GILVAN DOS SANTOS NOGUEIRA, GIL CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA, VITORIA DOS SANTOS**  
Advogado do(a) EXECUTADO: ROSTHAN MACHADO LAZARO - ES14132  
MM. Juiz(a) de Direito da SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S):GILVAN DOS SANTOS NOGUEIRA(107.796.547-81); GIL CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA(080.030.957-00) e VITORIA DOS SANTOS(104.677.177-96) , atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR(EM) a dívida no valor de R\$ 52.887,44 (cinquenta e dois mil , oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e honorários advocatícios, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar(em) embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de suspensão do edital.

**ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);  
Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.
- E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

SÃO MATEUS, 27 de fevereiro de 2024  
QUEILA QUARESMA GOMES OLIVEIRA  
Analista Judiciária  
Aut. pelo Código de Normas